



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bela Vista de Minas/MG, por meio do Núcleo de Contratações, sediada na Avenida na Av. Arthur da Costa e Silva, 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço por LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Portaria Municipal n.º 2.575 de 10 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 622/2022, e demais legislação aplicável.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: LICITAR DIGITAL: <https://licitar.digital/>

Fim do recebimento propostas 11/12/2024 às 13h59min

Fim da análise das propostas 11/12/2024 às 13h59min

SESSÃO PÚBLICA: DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 14h00minh (horário de Brasília/DF)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: 02.14.02.13.392.1301.2080.3.3.90.39.00 - Ficha 692 - Fonte de recurso 1.501.000.000

VALOR ESTIMADO: 56.433,33 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Bela Vista de Minas, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 2.579 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.belavistademinas.mg.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - Serviço de decoração natalina do Município de Bela Vista de Minas, com montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES:

A descrição dos materiais, serviços a serem empregados no projeto de iluminação, equipamentos, mão de obra e serviços utilizados estão especificados no ANEXO I, como parte integrante deste Termo de Referência.

3.3 - JUSTIFICATIVA:

Com a intenção de valorizar o espírito natalino de nossa cidade, promover um aspecto de beleza e harmonia nesta data, a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas por intermédio do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo tem desenvolvido o projeto de iluminação decorativa no Município.

No fim do ano as ruas, avenidas e praças serão decoradas com iluminação natalina, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração de Natal. O projeto natalino terá como princípio a integração da população em torno do brilho das luzes e do clima de união e solidariedade que o momento sugere e impulsionar o turismo na cidade durante o período de festejo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4.1. Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital/>

4.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

4.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)¹, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, **em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

4.2.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.2.2. Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

4.3. Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio² em dissolução ou em liquidação;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME e EPP será conferido às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.4.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Bela Vista de Minas, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.4.3. Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

4.4.4. Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

5.3.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1. A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a **identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

7.1.1. Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

7.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.1.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Agente de Contratação (a), via e-mail, e em original, **se for solicitado**, na forma e prazos descritos abaixo:

7.3.1. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor total do lote**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3.2. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3. Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;

7.3.4. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

7.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8. A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

7.8.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

7.9. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7074/2021 Primeira Câmara *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)*

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

8.3. Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

8.3.1. Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

referência) deste edital.

8.4. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexeqüíveis.

8.4.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

8.4.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

8.4.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

8.5. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

8.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

8.8. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do LOTE, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.9.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.10. O (a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

9.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6. Cédula de identidade dos sócios.

9.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

9.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.7.7.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.9.Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

9.7.10 - Experiência comprovada na organização de eventos similares.

9.7.11 - Equipe qualificada, incluindo web designer, editor e produtor para acompanhar toda a produção

9.8. Qualificação Técnica:

9.8.1. Experiência comprovada na organização de eventos similares.

9.8.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

9.8.4. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

10.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

10.2.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

10.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, semprejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 por simetria, ou por outra lei Municipal que venha ser normatizada.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site Oficial do Município de Bela Vista de Minas – www.belavistademinas.mg.gov.br.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não constedeste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.10. Da sessão pública será lavrada Ata contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.

12.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração de condições de me, epp ou equiparada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IV - Modelo de declaração de emprego de menor

ANEXO V - Modelo de Procuração para credenciamento

ANEXO VI - Modelo de proposta comercial

ANEXO VII - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

ANEXO IX - Minuta de Contrato

Bela Vista de Minas/MG, 05 de dezembro de 2024.

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães

Prefeita

Documento assinado digitalmente



AUGUSTO TAVEIRA BASILIO

Data: 05/12/2024 15:33:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Augusto Taveira Basilio

Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de decoração natalina do Município de Bela Vista de Minas, com montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Com a intenção de valorizar o espírito natalino de nossa cidade, promover um aspecto de beleza e harmonia nesta data, a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas por intermédio do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo tem desenvolvido o projeto de iluminação decorativa no Município.

No fim do ano as ruas, avenidas e praças serão decoradas com iluminação natalina, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração de Natal. O projeto natalino terá como princípio a integração da população em torno do brilho das luzes e do clima de união e solidariedade que o momento sugere e impulsionar o turismo na cidade durante o período de festejo.

3. ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto dar-se-á conforme previsto ns art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, e caso haja itens em desacordo com as especificações exigidas. não serão aceitos, ficando a cargo da contratada a sua pronta substituição e ou reparação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A descrição dos materiais, serviços a serem empregados no projeto de iluminação, equipamentos, mão de obra e serviços utilizados estão especificados no ANEXO I, como parte integrante deste Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a ser licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.14.02.13.392.1301.2080.3.3.90.39.00 - Ficha 692 - Fonte de recurso 1.501.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

6. CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado e contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local - Município de Bela Vista de Minas/MG

Praça de Lazer Bella Vila, Praça São Sebastião, Praça do Viaduto, Praça Agua Espreada e as 2 entradas da cidade.

MÊS	ATIVIDADE
12/12/2024 a 05/01/2025	MONTAGEM TOTAL E MANUTENÇÃO
06/01/2025	DESMONTAGEM TOTAL

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. Período de montagem da decoração natalina será executado no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados após o recebimento da OS;

8.2. Período de permanência da decoração natalina será até o dia 06 de janeiro de 2024.

8.3. O período de desmontagem da decoração natalina incluindo o serviço de reparos nas edificações, caso necessário, será de 05 (cinco) dias corridos.

8.4. O prazo de vigência do respectivo contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento em 20/01/2024;

8.5. O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE SERVIÇO.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, sendo o critério de julgamento o menor preço global, por se tratar de objeto com características comuns com unidades previamente determinadas.

10. DO PAGAMENTO

O Município de Bela Vista de Minas efetuará o pagamento, de cada etapa prevista neste Termo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

parcela/etapa e após a emissão das respectivas notas fiscais, o que dar-se-á mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A prestação de serviços, incluído o fornecimento/locação dar-se-á de acordo com o planejado, e deverá ser atendida em no máximo 24 horas após autorização, e será efetivada de maneira imediata.

O pagamento será realizado em 2 (DUAS) etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro disposto na tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO	ATIVIDADE	DESEMBOLSO
16/12/2024	MONTAGEM	50%
06 /01/2025	DESMONTAGEM TOTAL	50%

11. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os licitantes, como condição de habilitação para participar do processo licitatório, deverão apresentar atestado de capacidade técnica dos serviços contratados;

11.2. É vedada que a licitante vencedora do processo licitatório subcontrate a realização do objeto deste Termo de Referência;

11.3. O cronograma de montagem, permanência e desmontagem de toda a instalação da decoração natalina deverá atender o discriminado no item 7 deste Termo de Referência;

11.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, manutenção corretiva e ferramentas necessárias para auxiliar na montagem da iluminação (veículos, escadas, andaimes, guindastes entre outros);

11.5. No período de montagem e desmontagem da decoração natalina se o Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo detectar que houve alguma danificação na infraestrutura urbana a contratada deverá imediatamente repor o patrimônio danificado mantendo a originalidade existente;

11.6. A contratada deverá restaurar todas as perfurações que foram necessárias realizar para a fixação das decorações no respectivo edifício;

11.7. Todos os materiais ficarão à disposição do Município de Bela Vista de Minas durante o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

de execução da decoração natalina, logo após o término do período de permanência da decoração no Município de Bela Vista de Minas a contratada ficará responsável pela retirada dos mesmos.

11.8. Qualquer discrepância entre este documento, quantitativos e especificações serão resolvidas pelo Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

11.9. As especificações técnicas e quantitativos mínimos necessários descritos no Termo de Referência deverão ser respeitadas pela contratada;

11.10. O gestor e fiscal do contrato será(ão) designado(s) no ato da assinatura do contrato.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE RECEBIMENTO

12.1. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela Administração para este fim, o qual, após exame detalhado, verificará a adequação dos serviços e materiais empregados em acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, bem como a eficiência do funcionamento da decoração.

12.2. O Recebimento Definitivo será feito em até 05 (cinco) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE quanto à conclusão dos serviços relativos à cada etapa prevista no item 7 deste Termo de Referência;

12.3. Se constatado, no termo de recebimento, que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. Art. 337-L, da Lei nº 14.133/21;

12.4. A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste documento, no Edital, Contrato ou na proposta de preços declarada vencedora do certame ou possua baixa qualidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;

13.2. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de- obra e quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

13.3. Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da sempre após a execução dos serviços correlatos;

13.4. Prestar garantia conforme especificado neste Termo;

13.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;

13.6. Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;

13.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.8. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

13.9. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

13.10. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

13.11. Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

13.12. Corrigir, conforme determinação da fiscal do contrato, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;

13.13. Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

13.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.15. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

14.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;

14.3. Emitir ORDEM DE SERVIÇO e ORDEM DE DESMONTE;

14.4. Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;

14.5. Julgar a qualidade dos serviços.

15. OPERACIONALIZAÇÃO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA

15.1. O Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo não se responsabiliza em armazenar/guardar qualquer material, ferramentas ou equipamentos utilizados durante a montagem e desmontagem da decoração natalina;

15.2. A contratada deverá disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar simultaneamente a montagem da decoração natalina;

15.3. A contratada deverá prestar manutenção corretiva da decoração natalina, caso necessário, conforme solicitação do Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

16. PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO E ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA DECORAÇÃO NATALINA

16.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das ferramentas tecnológicas empregadas.

16.2. O Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo comunicará à CONTRATADA, via e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

mail, telefone ou fax, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos no Contrato;

16.3. Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da hora do conhecimento da contratada até a chegada do técnico;

16.4. Não sendo possível sanar o problema de imediato, a contratada terá mais 2 (duas) horas contadas do término do prazo estabelecido no item 16.2 para solucioná-lo definitivamente;

16.5. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual prevista no EDITAL.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pelo fiscal do contrato.

17.2. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, caberá ao responsável pela área supracitada ou outro servidor a ser designado, a fiscalização do contrato, devendo proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública Municipal, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos.

18. DAS MULTAS E SANÇÕES

18.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal:

18.2. 0,2% (dois décimos por cento), aplicado sobre o valor do Contrato, por hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência, limitado ao valor máximo de 5% (cinco por cento) para cada solicitação realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

18.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, de atraso, e no caso de não realização do serviço;

18.4. 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato no caso de não realização dos respectivos serviços após o trigésimo dia de atraso, e nos casos de descumprimento das demais obrigações contratadas;

18.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, e o consequente cancelamento da Nota de Empenho, no caso de desistência de realizar os serviços;

18.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de ser constatado pelo Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, uma frequente execução inadequada dos serviços pela contratada, e a rescisão do Contrato a critério do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

18.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo total estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser cotado pelo Departamento de Compras.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Itens

Agusto Taveira Basilio

Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

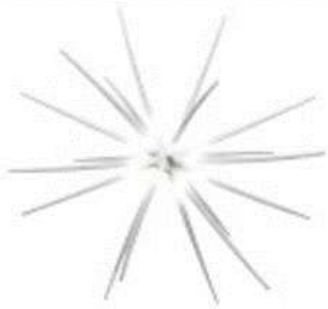
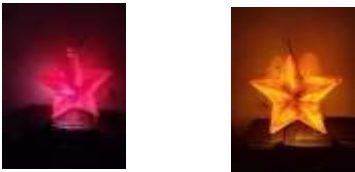
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

LOTE		ESPECIFICAÇÕES	REFERENCIA	UNID.	QTDE.
1		PORTAL COMETA ESTRELA Cometa Estrela dupla (Altura 4,00m X 3,37 Largura) Luminoso em forma de cometa com estrela de cinco pontas dupla. A calda do cometa com estrutura auto-portante para calçada, preenchida com tela metálica de cobertura plástica prateada, recoberta por 500 leds lâmpada 5mm, interligados por 3 fios 2mm brancos, com tomadas e retificadores de 9x2,5cm blindados para uso externo (60 watts). A estrela do cometa com contorno duplo, sendo 0,8 0m a estrela externa e 0,55m a interna. Toda a peça contornada com 32m de mangueira 30 leds de visualização a 360º graus, 13mm de cobertura pv c com fitro uv (48 watts), a peça completa mede 6,00m altura x 5,00m largura x 0,40m de profundidade. Potência máxima 108 watts.		Serviço	02
		LOCAÇÃO PAPAI NOEL SENTADO Escultura em formato de Papai Noel sentado para Trenó ou banco de praça medindo (Altura 1,80m x Largura 1,10m x Profundidade 80cm). Escultura em forma de Papai Noel com roupas nas cores vermelho e branco, usando botas e luvas, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura PU e verniz		Serviço	03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

	SPUTNIK 1 METRO DIAMETRO RGB: Estrela Sputnik cpm minimo de 160 leds, função RGB, com 20 tubos, tubos com revestimento branco leitoso, diametro de 100cm. Bivolt com proteção chuva IP44.		Serviço	15
	LOCAÇÃO: ESTRELAS LUMINOSA POLIETILENO VERMELHA E AMARELAS INDICADAS PARA PENDURAR EM ARVORES. Conjunto composto por 10 Escultura em forma de estrela (Altura 0,65m X Largura 0,65m X Profundidade 0,30m), o produto tem formato de estrela de cinco pontas, escultura produzida em polietileno rígido, parede 5mm com colo ração extrudada e aplicação de lâmpada eletrônica 15 Watts em seu interior, sendo 5 de cada cor, amarelo e vermelho.	 	Serviço	10
	PISCA PISCA LED Instalação e Revestimento árvores existentes de grande porte medindo no mínimo de 5 metros de altura com cordão blindado de LED com voltagem em 220 v; Decoração contendo 05 metros de altura, formando uma cortina de fios de LED com espaçamento de 05 cm entre cada fio de luz;		Serviço	200
	MÁQUINA DE NEVE Locação de máquina de neve para evento de 4 horas, incluindo material e técnico		Serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

Habilitação Jurídica:

1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Cédula de identidade dos sócios.

1.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);

1.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

1.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);

1.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);

1.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

1.7.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

1.7.10 - Experiência comprovada na organização de eventos similares.

1.7.11 - Equipe qualificada, incluindo web designer, editor e produtor para acompanhar toda a produção

1.8- Qualificação Técnica:

1.8.1 - Experiência comprovada na organização de eventos similares.

1.8.2 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

1.8.3 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

1.8.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS

ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO N.º 097/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO N.º 097/2024

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

DISPENSA Nº 008/2024.

PROCESSO N.º 097/2024.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bela Vista de Minas na Sessão de Dispensa de Licitação nº 006/2024 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO Nº 097/2024

OBJETO: Serviço de decoração natalina do Município de Bela Vista de Minas, com montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Identificação do Representante:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total estimado: R\$ (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO Nº 097/2024

CNPJ:

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na nova lei de licitações (lei n. 14.133/21), sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO Nº 097/2024

A Empresa....., com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 048/2024, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS

ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela prefeita, Senhora SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO

..... pessoa jurídica de direito privado, qualificação completa, endereço completo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviço de decoração natalina do Município de Bela Vista de Minas, com montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do disposto nos artigos 106 e s.s, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. As despesas originárias deste contrato serão custeadas através de dotação orçamentária:

02.14.02.13.392.1301.2080.3.3.90.39.00 - Ficha 692 - Fonte de recurso 1.501.000.000

3.2. O valor total dos serviços prestados será de R\$.....

3.3. A contratada deve apresentar até 02 (duas) notas fiscais, sendo um referente a metade do valor, após



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

assinatura do contrato e outra somente após a realização do evento.

3.4 - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

3.4.1. A contratada deverá apresentar duas notas fiscais dos serviços.

3.4.2. A contratada deve apresentar até 02 (duas) notas fiscais, sendo uma referente a metade do valor, após a instalação da decoração e outra somente após a retirada da decoração.

3.4.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

3.4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.3.5. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das **condições de habilitação e de regularidade da Contratada.**

3.4.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.4.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

3.4.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo nos seguintes casos:

3.4.10. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

3.4.11. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

3.4.12. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.4.13. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.4.14. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.4.15. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços , boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

3.4.16. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.4.18. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicado em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.1.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

4.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

4.1.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

4.1.7. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

4.1.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

4.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.2.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;

4.2.2. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de- obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

4.2.3. Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da sempre após a execução dos serviços correlatos;

4.2.4. Prestar garantia conforme especificado neste Termo;

4.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;

4.2.6. Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS

ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.2.8. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

4.2.9. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

4.2.10. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

4.2.11. Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

4.2.12. Corrigir, conforme determinação da fiscal do contrato, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;

4.2.13. Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;

4.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

4.2.15. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

6.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditória e ampla defesa.

8.2. As multas pecuniárias ficam limitadas ao percentual total de 10% do valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

9.2 A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um servidor designado/a pelo Gabinete da Prefeita, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

9.3 A fiscalização deverá:

9.4 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Comissão de organização;



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.5 Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;

9.6 Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1.A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

10.2. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Bela Vista de Minas, de novembro de 2024.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____